



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Nega do Henrique Jorge (CIDADANIA)

06 03 / 2022

INDICAÇÃO N. ____ / ____

Dispõe sobre assistência Psicológico e Psiquiátrico nos postos de saúde da cidade de fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora Nega do Henrique Jorge (Cidadania 23), no uso de suas atribuições e regimental, depois de ouvido seus pares, e amparado pelos Art. 149 do Regimento Interno desta casa e após ouvido Plenário, vem submeter à apreciação desta casa de leis a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim, de que a mesma retorne a essa Augusta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 26 DE MAIO DE 2022

Charuvaldeine Pinto Lima
Vereadora Nega do Henrique Jorge
Vereadora do CIDADANIA 23

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
26 MAI 2022
12:00 Min
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete da Vereadora Nega do Henrique Jorge (CIDADANIA)

INDICAÇÃO N. **0603 / 2022**
PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre Atendimento psicológico e Psiquiátrico nos postos de saúde da cidade de fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta lei diretrizes para a instituição de assistência psicológica e Psiquiátrica para famílias atendidas nas Unidades de Atenção Primária de Saúde no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos da população nas unidades básicas de saúde (UAPS) e garantirá atendimento a quem se fizer necessário conforme o princípio da Universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município deverão promover ações de assistência psicológica e médica especializada, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 4º O Poder Público Municipal, avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas, em relação à forma de trabalho e quantidade de profissionais a serem disponibilizados para as funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 26 DE MAIO DE 2022

Nega do Henrique Jorge
Vereadora Nega do Henrique Jorge
Vereadora do CIDADANIA 23



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete da Vereadora Nega do Henrique Jorge (CIDADANIA),

JUSTIFICATIVA

Conforme pesquisa realizada por academicos e professores do curso de psicologia da Faculdade Integrada de Santa Maria-SP(<https://sobresp.com.br/wp-content/uploads/2015/04/ATUA%C3%87%C3%83O-DO-PSIC%C3%93LOGO-EM-UMA-UNIDADE-B%C3%81SICA-DE-SA%C3%9ADE.pdf>), as atividades realizadas em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) são voltadas aos atendimentos de atenção primária em saúde, destinadas à comunidade na área de abrangência.

Entre suas principais atribuições estão a promoção e proteção à saúde, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral à população atendida. Dessa forma, o presente relato de experiência, fundamentado em uma revisão narrativa de literatura, visa descrever a importância desse nível de atenção em saúde mental e a inserção do psicólogo neste setor. A atuação deste profissional em uma UBS tem como proposta oferecer uma importante contribuição na compreensão contextualizada e integral das pessoas, familiares e toda a comunidade assistida. Porém, como espaço recente do psicólogo, há muito o que se fazer e desenvolver em uma UBS.

Diante de nossa experiência realizada no contexto de atenção básica envolvendo uma UBS, consideramos importante esclarecer que o trabalho exercido por um psicólogo neste setor necessita ser ampliado, desvinculando-se do contexto único da clínica e elaborando outras formas de atuação mais condizentes com a demanda existente. Não queremos aqui em hipótese alguma sugerir a abolição da prática clínica. Pelo contrário, sabemos de sua efetividade e importância, mas percebemos também a necessidade de desenvolver outros tipos de intervenções que possam dar conta dessa comunidade que busca esses atendimentos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 26 DE MAIO DE 2022

Nená Valdema Pito Lima.
Vereadora Nega do Henrique Jorge
Vereadora do CIDADANIA 23